

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ypcz21l2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1661/2025 Protocolo nº 11260/2025 Processo nº 3420/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Monitoramento e Prevenção da Contaminação por Agrotóxicos em Terras Indígenas e Comunidades Tradicionais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Monitoramento e Prevenção da Contaminação por Agrotóxicos em Terras Indígenas e Comunidades Tradicionais, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar os impactos decorrentes do uso de agrotóxicos nas áreas localizadas no entorno dessas comunidades, no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – a proteção à saúde das populações indígenas e tradicionais, bem como à biodiversidade e aos recursos hídricos;
- II – a integração de ações entre órgãos estaduais e federais de meio ambiente, saúde e agricultura;
- III – o fomento à pesquisa e ao monitoramento contínuo da qualidade da água, do solo e do ar;
- IV – a criação de canais permanentes de diálogo entre o Estado e as comunidades afetadas;
- V – o estímulo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis e de controle alternativo de pragas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – monitorar a presença de resíduos de agrotóxicos em amostras de água, solo e alimentos em áreas próximas a terras indígenas e comunidades tradicionais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – mapear e divulgar publicamente os resultados de análises ambientais e sanitárias;

III – promover ações educativas e campanhas de conscientização junto a produtores rurais, escolas e comunidades;

IV – propor medidas de mitigação e recuperação ambiental quando constatada contaminação;

V – subsidiar políticas públicas de apoio à transição agroecológica nas áreas de entorno.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA), podendo contar com apoio técnico de instituições federais, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos federais, municipais, instituições de ensino, pesquisa e organizações não governamentais, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, um programa permanente de monitoramento e prevenção da contaminação por agrotóxicos nas terras indígenas e comunidades tradicionais, em especial no entorno do Território Indígena do Xingu, diante das denúncias de contaminação da água, do solo e dos alimentos por uso indiscriminado de agrotóxicos.

Recentemente, o Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF-MT), o Ministério Público do Trabalho (MPT-MT) e a Defensoria Pública da União (DPU) encaminharam recomendação à União, ao Estado e aos municípios mato-grossenses para adoção de medidas urgentes que evitem a exposição das populações indígenas aos riscos decorrentes da pulverização de agrotóxicos.

A medida proposta pelo presente projeto complementa as recomendações federais, ao estabelecer um instrumento estadual contínuo de monitoramento ambiental e sanitário, bem como um canal de diálogo permanente entre o Estado e as lideranças indígenas.

A criação de um programa estadual específico permitirá maior eficiência na identificação de áreas críticas, prevenção de doenças associadas à contaminação e preservação do equilíbrio ecológico regional, além de alinhar Mato Grosso às melhores práticas de gestão ambiental e respeito aos direitos humanos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual